



Concurso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

AVISO Nº NORTE-53-2019-10



[www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt) | [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)

## ÍNDICE

1. Preâmbulo .....	4
2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico .....	6
3. Área geográfica de aplicação .....	6
4. Tipologia de projetos.....	6
5. Modalidade de Candidatura.....	7
6. Natureza dos beneficiários.....	7
7. Condições específicas de acesso .....	8
8. Elegibilidade de despesas.....	9
9. Obrigações dos beneficiários na execução da operação .....	11
10. Modo de apresentação das candidaturas.....	11
11. Documentos a apresentar com a candidatura.....	12
12. Dotação .....	12
13. Taxa de financiamento e formas de apoio.....	13
14. Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	13
15. Identificação do indicador de resultado a alcançar .....	14
16. Indicadores de realização e de resultado a contratualizar .....	15
17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	15
18. Processo de divulgação de resultados .....	15
19. Prazo para apresentação das candidaturas .....	16
20. Pontos de contacto .....	16
21. Programa Operacional financiador .....	16

Concurso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial

AVISO Nº NORTE-53-2019-10

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

“Apoio a projetos de criação e expansão de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes”

Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário 2 / Objetivo Temático: 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

Objetivos específicos: 2.3.1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

Prioridade de Investimento 3.3 - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Tipologias de Ação:

- i. Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial (AAE) existente.
- ii. Criação de novas áreas de acolhimento empresarial, desde que demonstrada a inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante e a existência de procura efetiva pelas empresas, que tenha por referência uma localização específica e/ou gere efeitos de (economias de) aglomeração de atividades de económicas

Entende-se por área de acolhimento empresarial a zona territorialmente delimitada, afeta à instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços. Caso a área de acolhimento empresarial seja contígua a espaços pré-existentes da mesma natureza, o licenciamento deverá ser demonstrado para a totalidade da área, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso dever-se-á equiparar a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA.

11 ABRIL 2019

## 1. Preâmbulo

Trata o presente aviso de um concurso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial.

Atendendo à relevância da Região Norte no contexto nacional do volume de negócios resultante da venda de novos produtos e das exportações, importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento.

Entre as intervenções previstas no respetivo Eixo Prioritário do Programa Operacional Regional do Norte surge a Prioridade de Investimento (PI) 3.3 *“Concessão de apoios a criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”*, com o objetivo específico de *“Reforçar a capacitação empresarial das PME da região do norte para o desenvolvimento de bens e serviços”*.

Tendo em conta que o Programa Operacional Regional do Norte prevê a necessidade de cumprimento das condicionantes relativas a realização do exercício de planeamento de infraestruturas de acolhimento empresarial, foi concretizado o exercício de mapeamento, com o envio formal à Comissão Europeia dos resultados deste processo de planeamento, antes de serem aprovados os financiamentos previstos no presente aviso de concurso.

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs.

Ademais, a abertura do País ao exterior constitui um objetivo de política económica prosseguido continuamente ao longo da última década e meia, designadamente através da concretização de fluxos crescentes de exportações e de um aumento do respetivo peso no PIB. Sendo, por sua vez e simultaneamente, a Região Norte a mais aberta e exportadora das várias regiões nacionais e aquela que apresenta índices médios de desenvolvimento mais baixos, importará encontrar formas equilibradas de a mesma responder ao duplo desafio de prosseguir aquela abertura e de alargar a base empresarial e

geográfica capaz de contribuir para esse mesmo desiderato e, por essa via, para a melhoria daqueles índices.

Ora, e de acordo com dados recentemente divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE – dados de 19 de março de 2019), o peso das exportações de mercadorias da Região Norte representava cerca de 39,2% do valor global nacional em final de 2018, correspondendo a um valor próximo dos 22,7 mil milhões de euros.

Mas o facto é que a Área Metropolitana do Porto concentrava metade desse valor, seguindo-se-lhe o Ave (cerca de 18,1%), o Cávado (11,9%), o Alto Minho (8,5%), o Tâmega e Sousa (7,5%) e Terras de Trás-os-Montes (3,3%). Em contrapartida, as duas sub-regiões do Douro e do Alto Tâmega representavam, conjuntamente, apenas 0,7% do total exportado pela Região.

Numa análise de tipo municipal, constata-se que existem 7 Concelhos (V. Nova de Famalicão, Maia, Braga, V. Nova de Gaia, Guimarães, S. Maria da Feira e Porto) com valores anuais de exportação superiores a 1000 milhões de euros, representando os mesmos 47,48% das exportações da Região. Imediatamente abaixo, com exportações anuais entre os 500 e os 1 000 milhões de euros, destacam-se outros 11 Concelhos (Oliveira de Azeméis, Barcelos, Matosinhos, Viana do Castelo, Felgueiras, Bragança, S. João da Madeira, Vila do Conde, V. Nova de Cerveira, Santo Tirso e Trofa), registando um valor exportador acima dos 8,2 mil milhões de euros e uma representatividade de cerca de 36,18% no total exportado pela Região Norte. O que significa que estes 18 primeiros concelhos exportadores do Norte somam mais de 18 mil milhões de euros de exportações anuais e equivalem a um peso nas exportações da Região de cerca de 84%.

Dito de outro modo, cerca de 16% das exportações do Norte provêm de 69 municípios – 13 exportando entre 100 e 500 milhões de euros, 18 exportando entre 10 e 100 milhões de euros anuais e os restantes 38 (cerca de 44% do total) exportando um valor inferior a 10 milhões de euros anuais, equivalendo no seu conjunto a apenas menos de 1% das exportações regionais. Fica assim demonstrado o racional de uma discriminação positiva capaz de cruzar a consagração de uma especial atenção às chamadas zonas de baixa densidade com o apoio ao alargamento da intensidade exportadora da Região.

Em suma: considerada a elevadíssima desigualdade na distribuição do valor das exportações na Região Norte, e atendendo à escassez de recursos disponíveis, pretende-se promover uma justa, equilibrada e criteriosa distribuição das verbas postas a concurso em favor dos vários territórios e com vista a uma dinamização acrescida da criação de riqueza e de emprego através de áreas de acolhimento empresarial,

assim não deixando de contribuir em paralelo para uma redução da fortíssima assimetria que existe entre as suas sub-regiões.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## **2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico**

O presente aviso para apresentação de candidaturas, em linha com o que consta do Programa Operacional regional do Norte 2014-2020, tem o seguinte enquadramento:

**Objetivos Temáticos:** 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

**Prioridades de Investimento:** 3.3 - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

**Objetivos específicos:** 2.3.1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

## **3. Área geográfica de aplicação**

O presente aviso de concurso tem aplicação aos concelhos da NUTS II Norte integralmente de Baixa Densidade e, cumulativamente, cuja representatividade das exportações no total das exportações da Região Norte seja inferior a 1,00% (de acordo com a tabela constante no Anexo D ao presente Aviso).

## **4. Tipologia de projetos**

No âmbito do presente aviso de concurso são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:

- i. Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente por via da disponibilização de novos lotes para a localização de empresas;

- ii. Criação de novas áreas de acolhimento empresarial, desde que demonstrada a inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante e a existência de procura efetiva pelas empresas, que tenha por referência uma localização específica e/ou gere efeitos de (economias de) aglomeração de atividades de económicas

## **5. Modalidade de Candidatura**

Os projetos candidatados ao presente aviso apenas podem assumir a modalidade de:

- i) Projetos em copromoção, ou seja, que envolvam pelo menos dois beneficiários, e em que é nomeado um beneficiário líder (que assume a coordenação global da operação) e em que existe acordo entre as partes envolvidas que explicita a responsabilidade, deveres e direitos das partes, bem como questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação, e que não poderá ser denunciado pelo prazo de duração da operação, acrescido de 5 anos à data de conclusão da mesma, data esta marcada pela última fatura imputável ao projeto;
- ii) Projetos individuais, desde que o beneficiário estabeleça parceria com uma ou mais entidades através de protocolo, que não poderá ser denunciado pelo prazo de duração da operação, acrescido de 5 anos à data de conclusão da mesma, data esta marcada pela última fatura imputável ao projeto, e no qual se definam os contributos destas na execução da operação, na gestão, divulgação ou promoção e captação de investimento.

## **6. Natureza dos beneficiários**

Ao presente aviso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial, enquanto a zona territorialmente delimitada, afeta à instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços, podem candidatar-se Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Sociedades gestoras de áreas de localização empresarial de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial de influência dominante municipal ou intermunicipal.

## 7. Condições específicas de acesso

7.1 Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7.2 Não podem ser beneficiárias no presente Aviso entidades que tenham apresentado candidatura no âmbito do Aviso NORTE-53-2017-40, exceto se for apresentada, previamente, desistência dessa mesma candidatura ou se a decisão final tiver sido desfavorável.

7.3 Ao abrigo do presente aviso de concurso cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura e cada candidatura deve corresponder a apenas uma área de acolhimento empresarial.

7.4. A apresentação de candidatura ao presente aviso determina a impossibilidade de apresentação de candidatura ao Aviso NORTE-53-2019-11.

7.5 Os projetos candidatados devem, sob pena de não admissibilidade, demonstrar:

- i. Que a operação é objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- ii. A racionalidade económica da intervenção, por via de adequada fundamentação no contexto da estratégia municipal de acolhimento de empresas, e relacionando com o Estudo de Viabilidade Económico-financeira;
- iii. A sustentabilidade futura em termos financeiros, com correspondente suporte no Estudo de Viabilidade Económico-financeira;
- iv. Que respondem a necessidades concretas das empresas, através da apresentação da manifestação de interesse para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar, cujos projetos empresariais promovam o aumento da escala da gestão e da qualificação das áreas de acolhimento empresarial (anexo B);
- v. Que as candidaturas apresentadas ao presente aviso respeitam as condições previstas no *“Mapeamento dos investimentos em infraestruturas de Acolhimento Empresarial”*, aprovado pela Comissão Europeia;
- vi. Que os investimentos na expansão ou aumento da capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente apresentam taxas de ocupação superiores a 70% da área de lotes disponíveis para instalação de empresas;
- vii. Na tipologia de criação de novas áreas de acolhimento empresarial, a inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante e a existência de procura efetiva pelas empresas,



que tenha por referência uma localização específica e/ou gere efeitos de (economias de) aglomeração de atividades de económicas;

- viii. Por via de parecer de um perito externo, independente e acreditado, que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes infraestruturados corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, sendo que este pressuposto deve estar devidamente contemplado no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira a apresentar em sede de submissão da candidatura;
- ix. Ter duração máxima de 24 meses;
- x. Que a operação está em conformidade com os planos territoriais e instrumentos de gestão do território em vigor na sua área de incidência, quando aplicável (intervenções infraestruturais);
- xi. Que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de ordem ambiental, incluindo no domínio dos recursos hídricos, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJAIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso dever-se-á equiparar a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA.
- xii. O grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:
  - a. Apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades);
  - b. Demonstração, por parte dos beneficiários, de que estão em condições de proceder à abertura do procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo, para o efeito, apresentar o caderno de encargos aprovado;
  - c. Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, cujo título definitivo pode, excecionalmente, ser apresentado no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão final de aprovação da candidatura.

**7.6** As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

## **8. Elegibilidade de despesas**

**8.1** No âmbito deste aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- i. Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e acessórias, associados aos trabalhos de construção civil previstos na sublinha iii. seguinte;
- ii. Aquisição de terrenos indispensáveis à intervenção objeto de candidatura, até ao limite máximo de 10% do investimento elegível;
- iii. Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação - serão apenas contempladas as infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, e telecomunicações;

**8.2** Só será aceite um valor de investimento elegível em edifícios se os mesmos se destinarem a serviços de utilização comum às empresas e com um limite de 15% do montante do investimento elegível apurado, considerando que a construção de edifícios não é prioridade no âmbito deste aviso.

**8.3.** Só será aceite um valor de investimento elegível relacionado com estradas de acesso local, **exclusivamente** para investimentos numa nova área de acolhimento empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente, até ao limite de 15% do montante do investimento elegível apurado, estrada essa, de acesso local, que deve servir **exclusivamente** para permitir o acesso a um conjunto de PME/parque empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

**8.4** Neste Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as seguintes despesas:

- I. Contribuições em espécie;
- II. Não são apoiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos cofinanciados há menos de dez anos;
- III. Para os projetos de estruturação, não são elegíveis aglomerados empresariais apoiados anteriormente por fundos comunitários
- IV. Não serão financiadas despesas de funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas.
- V. Despesas imateriais, nomeadamente, de promoção e afins.

## **9. Obrigações dos beneficiários na execução da operação**

Na execução da operação, são obrigações do beneficiário:

- i. Proceder, no prazo de 60 dias após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, à abertura do procedimento, mediante decisão emanada pelo órgão competente.
- ii. Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória, devendo, para o efeito, anunciar a intenção de ceder os espaços num dos jornais mais lidos da região e estabelecer num Regulamento Interno da infraestrutura empresarial, as regras a que deve obedecer a escolha das empresas interessadas na ocupação dos espaços a ceder e os respetivos critérios de seleção.
- iii. Apresentar, em sede de encerramento da operação um parecer de perito externo, independente e acreditado, que evidencie, o preço de mercado pela utilização ou venda das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização ou venda das infraestruturas, devendo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede, o maior desses valores.
- iv. Assegurar, por um prazo de cinco anos após a data de conclusão da operação que vier a ser fixada no Termo de Aceitação, a monitorização anual dos resultados da execução da operação, no que respeita, nomeadamente à taxa de ocupação dos espaços, às empresas instaladas, à dimensão do emprego, ao volume de negócios e às exportações.

## **10. Modo de apresentação das candidaturas**

**10.1** As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente aviso.

**10.2** Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

## 11. Documentos a apresentar com a candidatura

**11.1** Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 13.º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, as candidaturas devem ser **obrigatoriamente** instruídas com os documentos identificados no Anexo C ao presente Aviso (designados com o título do tipo “DocX” e identificados e ordenados Anexo C), sendo que **a falta de qualquer deles não é suprível por via do pedido de elementos/esclarecimentos** referido no ponto 11.2 deste Aviso.

A ausência de qualquer documento identificado no Anexo C a este Aviso implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

**11.2** A Autoridade de Gestão pode solicitar elementos adicionais que sejam necessários à análise das condições de admissibilidade do beneficiário e do projeto nos termos previstos no artigo 20.º, do Decreto – Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

**11.3** Para efeito do cumprimento das alíneas ii., iii e viii do ponto 7.5 devem os beneficiários observar o disposto na seguinte regulamentação:

- Artigo 61.º do Regulamento (EU) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 (Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão)
- Na Seção III do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, de 3 de março de 2014 (Método de cálculo da receita líquida atualizada de operações geradoras de receitas líquidas)
- No Regulamento de Execução (UE) nº 2015/207, de 20 de janeiro de 2015 (Metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício)
- Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects Economic appraisal tool for Cohesion Policy 2014-2020

## 12. Dotação

**12.1** A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente aviso para áreas de acolhimento empresarial tem um valor máximo de quinze milhões de Euros (**15.000.000,00 €**).

**12.2** A comparticipação FEDER a atribuir a cada operação não poderá ser superior a 750 mil euros.

### **13. Taxa de financiamento e formas de apoio**

**13.1** A comparticipação FEDER do montante das despesas consideradas elegíveis em sede de análise das candidaturas será determinada pelo défice de financiamento, não podendo a taxa de cofinanciamento ser superior a 85%.

**13.2** Os apoios a conceder às operações abrangidas pelo presente aviso revestirão a forma de incentivo não reembolsável.

**13.3** Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado, a confirmar em sede de execução da operação, mantendo-se, por conseguinte, como condição da concessão do apoio. Ou seja, as verificações e conclusões neste domínio poderão determinar a reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, dos apuramentos que venham a ser efetuados em matéria de taxa de cofinanciamento ou mesmo da própria manutenção do apoio que venha a ser concedido.

### **14. Critérios de seleção e metodologia de avaliação**

**14.1** As candidaturas são avaliadas através do indicador Mérito da Operação (MO), com base nos domínios de avaliação previstos (critérios e subcritérios de seleção).

Em termos de operacionalização do processo de análise técnica para determinação do Mérito da Operação, cada domínio de avaliação corresponde a um critério de seleção, pontuado em função da sua relevância, sendo consubstanciado num referencial e numa grelha técnica de análise, a divulgar em sede dos respetivos avisos para apresentação de candidaturas.

Cada subcritério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, correspondendo a classificação de 3 pontos a um descritor de impacto “neutro” e as restantes classificações aferidas por descritores de impacto (“negativos” e “positivos”) estabelecidos em função desse. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída ao mesmo a pontuação de 1.

A classificação será, por fim, estabelecida com duas casas decimais.

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto [Mérito da Operação (MO)], através da soma ponderada dos seguintes critérios de seleção:

#### **A. Avaliação da Candidatura**

B. Efeitos na Envolvente

C. Impacto Regional

A pontuação atribuída a cada critério de seleção é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada. Só assim poderá evitar, justificadamente, situações erróneas de escolha de uma candidatura inadequada, mesmo que disponha de mérito absoluto.

Não serão aprovadas as candidaturas que disponham de classificação inferiores a 3,00 (Critério A), 2,00 (Critério B) e 2,00 (Critério C).

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão (ordenação por ordem decrescente em função da pontuação do mérito do projeto até ao limite orçamental definido no aviso).

Sempre que necessário, para efeitos de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), as mesmas serão ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A. Se subsistir a igualdade entre candidaturas será utilizado o critério do valor mais baixo de participação FEDER apurado em sede de análise.

**14.2** Para a presente tipologia de operações, a metodologia de cálculo para a seleção dos projetos é baseada no indicador Mérito da Operação (MO) determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 \times A + 0,25 \times B + 0,35 \times C$$

sendo A, B e C a pontuação dos critérios.

## 15. Identificação do indicador de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste aviso de concurso devem contribuir para o indicador:

*“ PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação ( % )”.*

## 16. Indicadores de realização e de resultado a contratualizar

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados os seguintes indicadores:

### **De realização:**

*“Área infraestruturada para acolhimento de empresas” (m<sup>2</sup>)”*

### **De resultado:**

*“PME instaladas na AAE (Nº)”*

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar a indicação de metas para cada um destes indicadores, devidamente identificadas na Ficha de Indicadores, nos termos do Anexo H, a ser submetida, datada e assinada, em sede de candidatura e que será objeto de contratualização.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, uma avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento será aferida a concretização dos objetivos e condições subjacentes a aprovação do projeto, incluindo o seu contributo indireto para os indicadores contratualizados. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

## 17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

**17.1** Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do DL 159/2014 de 17 de outubro.

**17.2** A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

## 18. Processo de divulgação de resultados

Os resultados contendo a lista de operações analisadas no âmbito do presente aviso serão objeto de divulgação pública na página [www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt).

### **19. Prazo para apresentação das candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre 20 de maio de 2019 e 30 de setembro de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **20. Pontos de contacto**

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal [www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt), bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt).

### **21. Programa Operacional financiador**

Os projetos inseridos neste aviso são financiados pelo Programa Operacional Regional do Norte.

Porto, 11 de Abril de 2019

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

### **Anexos**

**Anexo A** - Critérios de Seleção e Metodologia de Avaliação das candidaturas

**Anexo B** – Minuta de manifestação de interesse

**Anexo C** – Lista de Documentos a apresentar em sede de submissão da Candidatura e Modelos *Quadro1-Anexo1-Doc1, Quadro2-Anexo2-Doc1 e Resumo das Parcelas da Expansão\_Criação*, Ficha de “*Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental em projetos cofinanciados*” e Ficha de “*Avaliação da Integração da perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas*”.

**Anexo D** – Exportações da Região Norte por concelho, 2018

**Anexo E** – Apuramento do Défice de Financiamento

**Anexo F** – Modelo de Orçamento Global da Operação



**Anexo G** – Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Acolhimento Empresarial

**Anexo H** – Ficha de Indicadores a Contratualizar